



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Art. 1 Fica vedado, na rede pública de ensino de âmbito estadual, por parte dos professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora, da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir aos alunos a um único pensamento político ou ideológico.

Art. 2º No exercício de suas funções, o professor, orientador, diretor, coordenador e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para qualquer tipo de corrente ideológica ou político-partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais, ou da falta delas;

III - não fará propaganda ideológica ou político-partidária dentro ou fora, da sala de aula, nem incitará os alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, com a mesma profundidade e seriedade, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas das várias concorrentes a respeito, concordando ou não com elas.

Art. 3º O diretor, coordenador ou qualquer funcionário que exerça função de supervisor da instituição de ensino deverá fiscalizar rigorosamente seus docentes, a fim de garantir a eficácia da presente lei, no caso de haver constatação de qualquer irregularidade por parte de corpo docente, ou reclamação por parte de pais e aluno ao descumprimento desta lei, deverá denunciá-lo imediatamente, sob pena de responder em solidariedade pelas penas previstas em lei.

Parágrafo único - Para fins desta lei, a denúncia imediata consiste em encaminhá-las ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de ser considerada absolutamente ineficaz, incorrendo solidariamente pela infração.

Art. 4º Cabe a Secretaria Estadual de Educação fiscalizar o exato cumprimento desta lei.

Art. 5º A transgressão da referida lei por parte dos professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado, estarão sujeitos a sanções e as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, bem como no Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: As transgressões desta lei ficarão escritas e insertas nos assentamentos funcionais dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ficando destituído do cargo ou função de confiança, caso os tenha.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Carlos Humberto

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo proibir a "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina e com isso promover a imparcialidade e a liberdade de pensamento no ambiente escolar, garantindo que a educação seja baseada em princípios éticos, no pluralismo de ideias e no respeito aos direitos individuais dos alunos.

Trago o tema novamente à discussão desta Casa Legislativa, tendo em vista, recente manifestação de uma professora do Município de Bombinhas, lotada na Escola de Educação Básica Prefeito Leopoldo José Guerreiro. Na gravação ora divulgada a docente, além de utilizar linguagem imprópria, classifica Santa Catarina como berço do nazismo, e tal atitude é muito preocupante.

A iniciativa da professora pode não ser algo isolado. É de se considerar a possibilidade de estar em curso uma articulação organizada das forças políticas de esquerda para desestabilizar o Estado de Santa Catarina, espalhando o conflito e ódio nas famílias e na própria população, a partir das escolas, além de negativar a boa imagem que o Estado conquistou no país e no mundo.

Ainda há de se considerar que a situação surge na mesma semana em que um dos maiores jornais do país publicou uma reportagem que associou o sobrenome 'Heil', comum em Santa Catarina, à apologia ao nazismo. Essa publicação também acusava de forma caluniosa uma cidade catarinense de ser nazista.

Assim, com base no recente ocorrido e "por amor ao debate" é que trago à análise dos Nobres Pares a presente proposição, para que juntos tratamos sobre a importância da neutralidade política e ideológica em nosso Estado. A Constituição Federal é clara em estabelecer que o Estado deve ser neutro em relação a questões políticas e ideológicas. Portanto, a proteção da doutrinação política e ideológica em sala de aula é essencial para assegurar que nossos alunos tenham acesso a um ensino imparcial, sem a imposição de uma visão única de mundo.

Defendo, categoricamente, que **OS PROFESSORES NÃO PODEM FAZER DA SALA DE AULA UM ESPAÇO DE MILITÂNCIA DE QUALQUER IDEOLOGIA**, e tenho convicção de que a maior parte dos docentes de nosso Estado são professores democráticos, íntegros, que seguem uma linha dialética, que permitem diferentes visões a seus alunos. **Mas, se por um acaso existir uma minoria que não o faz, ela precisa ser responsabilizada.**

Além disso, entendo que o princípio da liberdade de cátedra não pressupõe que o professor diga em classe o que quiser, mas permite que ele explore diferentes vertentes sobre um determinado tema, e não escolha uma como verdade absoluta. E assim como os professores que cometerem abusos em sala podem ser responsabilizados.

Por fim, esclarecendo que essa propositura visa salvaguardar os princípios fundamentais da educação, como a imparcialidade, a liberdade de pensamento e a pluralidade de ideias ao proibir a doutrinação política e ideológica nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina, estaremos garantindo um ambiente educacional justo, que estimule, ao mesmo tempo, o desenvolvimento crítico e plural dos estudantes, razão pela qual solicito aos Nobres Pares, análise e aprovação desta importante matéria.

Sala da Sessões,

Deputado Carlos Humberto



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 29/05/2023, às 16:06.

---